



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 33.744
(Processo nº 99/50624-7)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO (Convênio SETRAN nº 037/97)

Responsável: Sr. CARLOS CABRAL REBELO, Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais o valor conveniado devidamente atualizado, mais a multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo nº 99/50624-7.

Prestação de Contas do Convênio nº 037/97, celebrado entre a SETRAN e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, de responsabilidade do Sr. Carlos Cabral Rebelo-ex-Prefeito, tendo por objetivo a execução de serviços de implantação da Rodovia PA-167, com extensão de 81 Km.

O valor do convênio foi de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A Assessoria Técnica de Engenharia apresentou falhas detectadas na prestação de contas sob exame.

O setor técnico concluiu que as contas sejam julgadas irregulares, com aplicação de multa regimental.

O Ministério Público solicitou a citação do responsável que não apresentou defesa, concluindo pela irregularidade com multa.
É o Relatório.

V O T O:

Considero as contas irregulares, devendo o responsável, devolver aos cofres públicos o valor conveniado devidamente atualizados, acrescido da multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela intempestividade do prazo de remessa.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais, a importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) devidamente corrigida, mais a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de março de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Auditor convocado

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Auditor convocado

Presente à sessão: O Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
MCS/Mat..0178730